

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 136, de 16 de agosto de 2018.

“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento dos grupos de trabalho.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1º., da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água; e

- o art. 40, seção IV Dos Grupos de Trabalho, do Regimento Interno vigente diz *“A Plenária, a Diretoria Colegiada e as Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalhos para tratar de assuntos específicos, definindo prazos e atuações no seu ato de criação.”* porém, não estabelece o ato e os critérios para a criação.

Resolve:

Artigo 1º. Os grupos de trabalho serão instituídos pela Plenária, Diretoria Colegiada ou pelas Câmaras Técnicas, por tempo determinado, e sua criação será formalizada

através de uma resolução específica, com o intuito de tratar de assuntos específicos como: eventos, concursos, projetos, legislações, resoluções, regimento interno, estudos relacionados à Região Hidrográfica II ou ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos.

§ 1º. A resolução estabelecerá a composição, prazos de duração e diretrizes gerais, devendo conter:

- a) o nome do grupo de trabalho;
- b) a atividade e/ou o assunto específico a ser estudado;
- c) os objetivos e justificativas para sua criação;
- d) as atribuições e forma de atuação do grupo;
- e) a quantidade de membros;
- f) a lista das instituições a comporem o grupo e o número de representantes por instituição;
- g) o grupo de trabalho existirá por tempo determinado, e o prazo limite será estabelecido durante sua criação, podendo ser prorrogado a critério da instância que o criou mediante justificativa.

§ 2º. A data de criação do grupo de trabalho será a mesma de aprovação da resolução que o cria.

Artigo 2º. A secretaria executiva enviará o convite às instituições solicitando manifestação de interesse em compor o grupo.

Artigo 3º. Após sua formação, o grupo de trabalho elegerá um coordenador e um subcoordenador para condução de suas atividades.

Artigo 4º. O agendamento de reuniões do Grupo de Trabalho deverá ser feito em conjunto com a secretaria executiva respeitando a agenda do Comitê, e com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º. As pautas das reuniões serão elaboradas pelo coordenador e serão enviadas à secretaria executiva do Comitê Guandu.

§ 2º. Após definição da data e da pauta da reunião, a secretaria executiva enviará o convite aos membros do Grupo de trabalho, em até 7 dias anteriores à data da reunião.

Artigo 5º. As reuniões serão assessoradas pela secretaria executiva do Comitê Guandu que providenciará local e estrutura para seu acontecimento, bem como os materiais necessários para a realização das reuniões, e elaborará registros dos encontros.

Artigo 6º. O andamento das atividades do Grupo de trabalho deverá ser apresentado e/ou comunicado, por seu coordenador, à instância que o criou.

Artigo 7º. O produto final das atividades do Grupo de trabalho deverá ser apresentado, por seu coordenador, à instância que o criou e à Plenária do Comitê Guandu.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Guandu.

Seropédica, 16 de agosto de 2018.



Julio Cesar Oliveira Antunes
DIRETOR GERAL



Decio Tubbs Filho
DIRETOR EXECUTIVO